



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO DMA/CEUNES/UFES Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 (NOVA FORMATAÇÃO DADA AO REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMPUTACIONAL DE ACORDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA CEUNES 01/2022)

Orienta sobre as normas de funcionamento do Laboratório de Matemática Computacional do Departamento de Matemática Aplicada.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Laboratório de Matemática Computacional – LABMAT –, vinculado ao Departamento de Matemática Aplicada – DMA –, caracteriza-se como órgão de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão.

**Art. 2º.** O LABMAT visa atender:

§ 1º Aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, prioritariamente àqueles dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Matemática do CEUNES.

§ 2º Aos docentes da UFES, prioritariamente àqueles vinculados DMA.

**Art. 3º** O LABMAT tem como objetivos:

§ 1º Reunir membros do corpo docente e discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Servir como ferramenta para a realização de aulas e pesquisas.

§ 3º Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno, como complemento às disciplinas do curso.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** A estrutura física do LABMAT é formada por bens registrados no setor de patrimônio do CEUNES.

**TÍTULO III**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** O Coordenador do LABMAT terá mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reconduzido.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

§ 1º Zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do laboratório.

§ 2º Supervisionar as ações implantadas.

§ 3º Apreciar as solicitações para atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório.

§ 4º Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes.

§ 5º Selecionar e coordenar a Equipe de Suporte.

§ 6º Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Art. 7º** São atribuições da Equipe de Suporte:

§ 1º Prestar de um bom atendimento aos usuários.

§ 2º Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao Coordenador.

§ 3º Zelar pela manutenção dos equipamentos e organização dos ambientes.

§ 4º Cumprir os horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários.

§ 5º Verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso, e comunicar ao Coordenador.

§ 6º Informar os professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização das atividades agendadas no laboratório.

**Art. 8º** O uso do LABMAT para fins didáticos e de pesquisa pode ser concedido a professores da UFES, sem a necessidade da presença do Coordenador ou da Equipe de Suporte. Neste caso, o professor ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do laboratório.

**TÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** Os horários de funcionamento do LABMAT são estabelecidos pelo Coordenador de modo a atender satisfatoriamente os usuários que trata o artigo 2º.

**Art. 10.** As atividades a que se refere o parágrafo 3º do artigo 6º deste Regimento estão condicionadas à disponibilidade de horário.

**Art. 11.** O agendamento de horário e/ou a requisição programas necessários às disciplinas práticas devem ser encaminhadas à Equipe de Suporte ou ao Coordenador.

§ 1º Qualquer programa a ser instalado no LABMAT, para uso nas disciplinas práticas, está condicionado ao tipo de licença e viabilidade técnica para instalação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º A instalação de qualquer programa nas máquinas do laboratório será realizada somente pela Equipe de Suporte ou pelo Coordenador. Não será permitido ao professor a instalação de programas, bem como alterar configurações nos computadores sem prévia autorização.

§ 3º Toda solicitação deve ser feita por e-mail com antecedência mínima de três dias úteis.

**TÍTULO V**

**DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 12.** São direitos do usuário:

§ 1º Usar todos os programas instalados nos computadores do laboratório.

§ 2º Receber auxílio/apoio da Equipe de Suporte sempre que apresentar qualquer dúvida referente à utilização dos recursos disponíveis no laboratório.

**Art. 13.** São deveres do usuário:

§ 1º Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste Regimento.

§ 2º Estar ciente dos horários de funcionamento do laboratório e respeitá-los.

§ 3º Manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório.

§ 4º Respeitar a finalidade acadêmica do laboratório, descritas no artigo 3º.

§ 5º Preservar as instalações e recursos do laboratório.

**Art. 14.** É vedado ao usuário:

§ 1º Acessar conteúdos que infrinjam os objetivos do LABMAT, tais como: conteúdo pornográfico, ou qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc; páginas de relacionamento ou bate-papo; jogos.

§ 2º Comer, beber ou fumar nas dependências do laboratório.

§ 3º Instalar qualquer tipo de programa sem autorização da Equipe de Suporte.

§ 4º Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos aos ambientes operacionais ou a rede como um todo.

§ 5º Usar as instalações do laboratório com fins lucrativos.

§ 6º Abrir ou violar qualquer equipamento nas dependências do laboratório.

**Art. 15.** Em qualquer hipótese, não é permitido o uso e a instalação de quaisquer programas que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem contratos de licenciamento.

**TÍTULO VI**

**DAS NORMAS DE SEGURANÇA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16.** É aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça cópia de segurança de seus arquivos pessoais em mídia de uso particular.

Parágrafo único. A Coordenação e a Equipe de Suporte não se responsabilizam pela perda de informações dos usuários.

**TÍTULO VII**

**DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES**

**Art. 17.** O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas do laboratório poderá acarretar a suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do laboratório.

**Art. 18.** A Equipe de Suporte, objetivando cumprir as regras estabelecidas neste Regimento, reserva-se o direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Coordenador, mediante aprovação e homologação pela Câmara Departamental do DMA.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental do DMA.

**Art. 21.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação.

**CARLOS MAGNO MARTINS COSME**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GENILSON FERREIRA DA SILVA - SIAPE 2287423  
Chefe do Departamento de Matemática Aplicada  
Departamento de Matemática Aplicada - DMA/CEUNES  
Em 25/02/2022 às 11:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/368094?tipoArquivo=O>